



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 392, DE 2020

(Da Sra. Alice Portugal)

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a Portaria nº 2.345/20, do Ministério da Saúde, assinada pelo ministro interino da Saúde, general Eduardo Pazuello, no dia 02 de setembro de 2020, que “torna sem efeito a Portaria nº 2.309/GM/MS, de 28 de agosto de 2020”.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-388/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este decreto susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal de 1988, a aplicação da Portaria nº 2.345/20, do Ministério da Saúde, assinada pelo ministro interino da Saúde, general Eduardo Pazuello, no dia 02 de setembro de 2020, que “torna sem efeito a Portaria nº 2.309/GM/MS, de 28 de agosto de 2020”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Portaria nº 2.345/20, do Ministério da Saúde, é uma clara evidência de que governo Bolsonaro, como de habito, cedeu à pressão dos empresários para suspender inclusão de infecção por coronavírus na lista de doenças do trabalho.

No Brasil já são quase quatro milhões de trabalhadores e trabalhadoras contagiados pelo novo coronavírus (Covid-19) e mais de 122 mil mortos até esta quarta-feira (2/09). Mas, em vez de se preocupar com a vida dos mais de 209 milhões de brasileiros, Jair Bolsonaro se preocupa mais uma vez em proteger o empresariado.

Em menos de 24 horas, o governo revogou uma portaria do Ministério da Saúde que incluía a Covid-19 na Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT). Com a classificação do novo coronavírus como doença ocupacional, o trabalhador teria uma série de proteções, que agora foram revogadas.

Trata-se de descaso com as categorias essenciais que, com muita coragem, têm trabalhado para atender à população nesse momento de pandemia.

São os trabalhadores e trabalhadoras da saúde, dos transportes, caminhoneiros, bombeiros, segurança pública, comerciários, milhões que estão adoecendo no trabalho. O Brasil tem hoje mais de quatro milhões de homens e mulheres infectados por Covid-19 que merecem tratamento digno e proteção.

O governo Bolsonaro tem adotado a prática de descumprir acordos feitos com o Congresso Nacional, como no caso da ampliação das categorias

que teriam direito ao auxílio emergencial e outras medidas que beneficiavam a classe trabalhadora.

A Portaria nº 2.345/20, do Ministério da Saúde é um total desrespeito ao que foi acordado com os movimentos sindicais e a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador do Conselho Nacional de Saúde que estava revisando a lista de doenças ocupacionais depois de 20 anos da última revisão.

Com esta portaria absurda e desumana, o trabalhador, segurado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que for afastado por mais de 15 dias perde o direito de sacar o FGTS proporcional aos dias de licença. Ele também perde a estabilidade no emprego por um ano que lhe era assegurada pela portaria revogada. Além disso, o trabalhador perde o direito de pedir indenização para ele ou para seus familiares, por danos morais e materiais às empresas, nos casos mais graves da doença e o auxílio-doença fixado em 60% do valor das contribuições da Previdência e mais 2% ao ano para homens que contribuíram por 20 anos e mulheres por 15 anos, voltaria a ser de 100% , já que a contaminação pela Covid-19 seria enquadrada como “benefício acidentário”.

É imperioso, portanto, que o Congresso Nacional interfira novamente para assegurar a proteção aos trabalhadores nesse momento de pandemia e suste os efeitos desta nova portaria do Ministério da Saúde.

Sala das sessões, em de setembro de 2020.

Alice Portugal

Deputada Federal – PCdoB/BA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

PORTARIA N° 2.345, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Torna sem efeito a Portaria nº 2.309/GM/MS,
de 28 de agosto de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 2.309/GM/MS, de 28 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 168, de 1º de setembro de 2020, Seção 1, página 40.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

FIM DO DOCUMENTO